



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

LEI Nº 1.616/2016.

EMENTA: Reajusta o valor da hora-aula dos Professores e dos demais profissionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos por cento) o valor da hora-aula dos Professores e o Vencimento dos demais Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos do FUNDEB.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16,17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado de demonstração, por serem despesas que não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes e com dotação suficiente, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art.4º. As despesas de que tratam a presente Lei tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, compatibilidade com o Plano Plurianual 2014/2017, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2016.



Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canhotinho, 28 de abril de 2016.


FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/11-20210902140536.pdf>
assinado por: idUser 83